



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 031/2023

“Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do município de Fundão/ES.”

O Vereador do município de Fundão – Estado do Espírito Santo, em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O laudo pericial médico que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA) passa a ter prazo de validade indeterminado no âmbito do município de Fundão – Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. O laudo de que trata essa lei observará os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 2º Nos casos em que as escolas municipais já possuam o laudo de comprovação, este já será válido como laudo permanente para a instituição pública de ensino, não sendo necessária a renovação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 12 de maio de 2023.

FÉLIX TESCH FRANCISCO (REPUBLICANOS)

Vereador do município de Fundão
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Ministério da Saúde, o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado pelo desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar de interesses e atividades.

Sinais de alerta no neurodesenvolvimento da criança podem ser percebidos nos primeiros meses de vida, sendo o diagnóstico estabelecido por volta dos 2 a 3 anos de idade, com maior prevalência sob o sexo masculino.

A identificação de atrasos no desenvolvimento, o diagnóstico oportuno de TEA e encaminhamento para intervenções comportamentais e apoio educacional na idade mais precoce possível, pode levar a melhores resultados a longo prazo, considerando a neuroplasticidade cerebral.

Vários estudos e pesquisas científicas apontam que o TEA é permanente, sem cura. No entanto, frequentemente pessoas com o transtorno são submetidas a laudos periciais constantes para a comprovação da deficiência, algo desnecessário e que gera diversos gastos emocionais para o autista e para os familiares que necessitam ir em busca de comprovação de algo que é permanente e considerado deficiência em âmbito federal, na forma da Lei nº 12.764/12.

Ainda se faz necessário que os alunos das escolas municipais que já possuem laudo no âmbito escolar não necessitem realizar novo procedimento, afinal, o laudo de deficiência permanente não pode ser temporário, pois se mostra contraditório ao quadro real do aluno.

Diante disso, considerando os gastos, transtornos e constrangimentos desnecessários para comprovar constantemente uma deficiência já atestada e que é definitiva, sem cura, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto, para que as crianças autistas do nosso município sejam beneficiadas.